

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

LEI nº 1078/2019

Súmula: REVOGAÇÃO DA LEI 1041/2018. REFORMA. ALTERAÇÃO ÚNICA. RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DO PRAZO DO ARTIGO 9º. APROVAÇÃO DO PROJETO E DA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO DENOMINADO "JL", NO PERÍMETRO URBANO DE CANTAGALO-PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

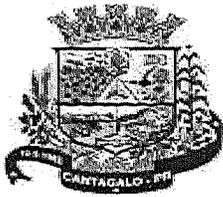
Município de Cantagalo-PR, 16 de outubro de 2019.

A câmara Municipal de vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal** no uso das atribuições que me são conferidas pela lei orgânica no art. 80 §1º, inciso "a", Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O projeto e a execução do loteamento denominado "JL", de propriedade da Empresa **JOÃO LEANDRO KONJUNSKI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 28.005.285/0001-72, estabelecida na Rua João Maria Pacífico, 290, Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo-Pr., por seu representante legal JOÃO LEANDRO KONJUNSKI, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI.RG nº. 7.751.784-7-SSP-PR, inscrito no CPF nº. 034.198.379-92, residente e domiciliado na Rua João Maria Pacífico, 290, Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo-Pr.

Parágrafo único - O Loteamento JL possui área total de 62.328,15m² (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados e quinze decímetros quadrados) em Quadras numeradas de A a L, constituído por 109 (cento e nove) lotes, sendo:

Quadra A-08 lotes; Quadra B-05 lotes; Quadra C-7 lotes; Quadra D-7 lotes; Quadra E-14 lotes; Quadra F-14 lotes; Quadra G-10 lotes, Quadra H-09



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

lotes; Quadra I-14 lotes, Quadra J-13 lotes, Quadra K-05 lotes e Quadra L-03 lotes, qual se encontra no quadro urbano deste município, conforme mapa e memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de vias de circulação, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário, pavimentação em paralelepípedo, meio-fio, sarjetas e paisagismo, execução total do plano, deverão estar concluídas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigência desta lei.

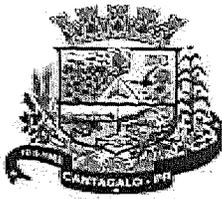
Parágrafo primeiro - As obras acima descritas constituem implantação de equipamento urbano.

Parágrafo segundo - Concernente ao equipamento comunitário, o Empreendedor implementará uma praça destinada ao lazer e cultura, que será construída nos Lotes 1, 2, 3 e 8 da Quadra "A", que serão doados ao Município, totalizando 3.470,93m².

Art. 3º. Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 4º. O empresário responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura do loteamento mediante caucionamento da Quadra "J", cujo plano obedecerá às etapas do cronograma de execução.

Art. 5º. O Loteamento JL obedecerá a todas as disposições desta Lei Municipal, das Leis Municipais 716/2009, 717/2009, 718/2009, 719/2009, 720/2009, 721/2009 e 722/2009, bem como o disposto na Lei Federal 6.766/79 e demais normas aplicáveis.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 6º. A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Cantagalo/Pr., dando ao Poder Executivo, ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo primeiro - Efetivada a venda de lote, a responsabilidade pelo pagamento do imposto constante neste passará a ser do comprador, desde que tal ato seja comunicado formalmente ao Setor de Tributação do Município, momento que o Empreendedor será isento deste.

Parágrafo segundo - Até último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Parágrafo terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta, sobre todos os lotes não vendidos do referido Loteamento neste período, observando-se, no entanto, as condições e exigências dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo quarto - Referido compenso se justifica ante ao peculiar investimento pelo Empreendedor, da construção de Estação Elevatória de Esgoto de demasiado custo econômico, que beneficiará os moradores do Jardim Planalto deste Município, conforme plano de esgotamento sanitário.

Art. 7º. O proprietário poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação, e outros necessários, mediante celebração de contratos com concessionárias, preferencialmente do Poder Público, ou conveniadas a este, com empresa de reconhecida idoneidade moral e financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração.

Parágrafo único - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através do Setor de Engenharia Municipal, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Poder Legislativo, por seus representantes, o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento, infraestrutura e suas benfeitorias.

Art. 8º. De acordo com o mapa anexo, as Ruas do JL terão as seguintes denominações, ora submetidas para aprovação municipal:

Rua Aristochenes Aloisio Torres de Andrade; Rua Romualdo Konjunki; Rua Amélia Camargo; Rua Jose Konjunki; Rua Idolino Jose Bona; Rua Ermínia Pompeu. Praça Vereador Orlando Dallastra.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 9º. Aprovado o projeto de loteamento, o loteador deverá trazê-lo ao SRI local, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro meses), acompanhado dos documentos elencados no artigo 18 da Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 10. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original com a devida averbação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cantagalo-Pr., 16 de outubro de 2019.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlado esta nova história! Adm. 2017/2020

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, criado pela Lei Municipal nº 870/2008 de 30/04/2008, inscrito no CNPJ sob nº 09.555.005/0001-14 para as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2020, em R\$ 6.420.556,00 (seis milhões quatrocentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

II - Do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 414/2000 de 03/07/2000, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.275/0001-14, para as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2020, em R\$ 359.500,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

III - Do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 270/95 de 22/10/1995, inscrito no CNPJ sob nº 17.112.187/0001-18, para as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2020 em R\$ 420.550,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

IV - Do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, criado pela Lei Municipal nº 893/2016 de 21/09/2016 para as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2020, em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

V - Do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERCAN, criado pela Lei Municipal nº 594/2005 de 21/12/2005 para as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2020, em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil, reais).



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlado esta nova história! Adm. 2017/2020

VI - Do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANTAGALO/PR, criado pela Lei Municipal nº 743/2009 de 21/12/2005 para as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2020, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO, criado pela Lei Municipal 803/2010 de 10/12/2010, inscrito no CNPJ 11.269.152/0001-00, de contabilidade descentralizada para as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2020, em R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, nas formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e conforme o artigo 41 da Lei Municipal nº 1.064/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo Único: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento e a transferência de dotações:

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto atividade.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlado esta nova história! Adm. 2017/2020

II - Entre as fontes de recursos de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, provenientes de:

I - Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado e considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

III - Os resultados de Operações de Créditos Autorizados.

Art. 10 - Os créditos a serem abertos de conformidade com o artigo anterior não serão computados para efeitos do limite fixado no artigo 7º desta Lei Orçamentária.

Art. 11 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo o Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita até o limite legal permitido.

Art. 13 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlado esta nova história! Adm. 2017/2020

04/05/2000" na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da lei federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas fiscais e valores, constantes do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento de 2020.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 11 de OUTUBRO de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlado esta nova história! Adm. 2017/2020

LEI nº 1078/2019

SÚMULA: REVOGAÇÃO DA LEI 1041/2018. REFORMA, ALTERAÇÃO ÚNICA, RENOVACÃO DA CONCESSÃO DO PRAZO DO ARTIGO 9º, APROVAÇÃO DO PROJETO E DA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO DENOMINADO "JL", NO PERÍMETRO URBANO DE CANTAGALO-PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Município de Cantagalo-PR, 16 de outubro de 2019.

A Câmara Municipal de vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU e o Sr. JAIR ROCHA DA SILVA, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica no art. 60 §1º, inciso "a", sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O projeto e a execução do loteamento denominado "JL", de propriedade da Empresa JOÃO LEANDRO KONJUNSKI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.005.285/0001-72, estabelecida na Rua João Maria Pacifico, 290, Planalto, CEP: 85.160-000, Cantagalo-PR, por seu representante legal JOÃO LEANDRO KONJUNSKI, brasileiro, produtor agropecuario, portador da C.R.G.O. nº 7.751.788-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº: 034.198.279-92, residente e domiciliado na Rua João Maria Pacifico, 290, Planalto, CEP: 85.160-000, Cantagalo-PR.

Parágrafo único - O Loteamento JL possui área total de 62.328,15m² (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados e quinze decímetros quadrados) em Quadras numeradas de A a L, constituído por 109 (cento e nove) lotes, sendo:

Quadra A-08 lotes: Quadra B-05 lotes: Quadra C-7 lotes: Quadra D-7 lotes: Quadra E-14 lotes: Quadra F-14 lotes: Quadra G-10 lotes: Quadra H-09



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlado esta nova história! Adm. 2017/2020

lotes: Quadra I-14 lotes: Quadra J-13 lotes: Quadra K-05 lotes e Quadra L-03 lotes, qual se encontra no quadro urbano deste município, conforme mapa e memorial descritivo, anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de vias de circulação, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, rede de captação de esgoto sanitário, pavimentação em paralelepípedos, meio-fio, sarjetas e paisagismo, execução total do plano, deverão estar concluídas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigência desta lei.

Parágrafo primeiro - As obras acima descritas constituem implantação de equipamento urbano.

Parágrafo segundo - Concerente ao equipamento comunitário, o Empreendedor implementará uma praça destinada ao lazer e cultura, que será construída nos Lotes 1, 2, 3 e 8 da Quadra "A", que serão doadas ao Município, totalizando 3.470,93m².

Art. 3º - Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de esgoto e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 4º - O empresário responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura do loteamento mediante cancelamento da Quadra "T", cujo plano obedecerá às etapas do cronograma de execução.

Art. 5º - O Loteamento JL obedecerá a todas as disposições desta Lei Municipal, das Leis Municipais 716/2009, 717/2009, 718/2009, 719/2009, 720/2009, 721/2009 e 722/2009, bem como o disposto na Lei Federal 6.766/79 e demais normas aplicáveis.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlado esta nova história! Adm. 2017/2020

Art. 6º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Cantagalo/PR, dando ao Poder Executivo, ciência do registro do loteamento, subjeta a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo primeiro - Efetivada a venda de lote, a responsabilidade pelo pagamento do imposto constante neste parágrafo é do comprador, desde que tal ato seja comunicado formalmente ao Setor de Tributação do Município, momento que o Empreendedor será lícito deite.

Parágrafo segundo - Até último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Parágrafo terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta, sobre todos os lotes não vendidos do referido loteamento neste período, observando-se, no entanto, as condições e exigências dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo quarto - Referido compeço se justifica ante ao peculiar investimento pelo Empreendedor, da construção de Estação Elevatória de Esgoto de desnível custo econômico, que beneficiará os moradores do Jardim Planalto deste Município, conforme plano de esgotamento sanitário.

Art. 7º - O proprietário poderá tercirizar a implantação dos serviços de rede de água, esgoto e distribuição, e outros necessários, mediante celebração de contratos com concessionárias, preferencialmente do Poder Público, ou convencionadas a este, com empresa de reconhecida idoneidade moral e financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração.

Parágrafo único - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através do Setor de Engenharia Municipal, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não sejam realizadas em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Controlado esta nova história! Adm. 2017/2020

Poder Legislativo, por seus representantes, o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento, infraestrutura e suas melhorias.

Art. 8º - De acordo com o mapa anexo, as Ruas do JL terão as seguintes denominações, ora submetidas para aprovação municipal:
Rua Aristóteles Abílio Torres de Andrade; Rua Romaldo Konjinski; Rua Amélia Camargo; Rua Jose Konjinski; Rua Idolino Jose Bona; Rua Erminia Pompeu; Praça Vereador Orlando Dallastra.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afiação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 9º - Aprovado o projeto de loteamento, o loteador deverá traçá-lo no SRI local, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado dos documentos elencados no artigo 18 da Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 10 - Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original com a devida averbação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cantagalo-PR, 16 de outubro de 2019.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

Rua Candelária, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONTRATO Nº 94/2017 5º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO De 15 de Outubro de 2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Contratada: J1 INFORMÁTICA EIRELI-EPP CNPJ: 07.273.689/0001-77

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e suporte técnico operacional, para utilização no executivo municipal.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Prorrogado o prazo de execução e vigência para mais doze meses, com novo termino para a data de 15 de Outubro de 2020.

VALOR ADITADO: O valor pago mensalmente será de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) mensais, totalizando um montante de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), para o período de doze meses.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro: CANTAGALO - PARANÁ

JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR TEL/FAX: (0**42) 3648-1134 E-mail: camamarquinho@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO nº 016/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das Contas do MUNICÍPIO DE MARQUINHO - ESTADO DO PARANÁ, relativas ao Exercício de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, após deliberação em Plenário nos termos regimentais do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela COMISSÃO DE ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º: Ficam aprovadas com ressalvas as contas anuais do MUNICÍPIO DE MARQUINHO - ESTADO DO PARANÁ, relativas ao EXERCÍCIO DE 2010, prestadas por Jose Claudir Suchow, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante no Acórdão de Parecer Prévio nº 192/12 - Primeira Câmara, anexo ao Processo nº 204199/11.

Art.2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marquinho - Estado do Paraná em 11 de Outubro de 2019.

ANTONIO SANTOS VAZ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60 Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000 E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br Fone: (42) 3637-1202

DECRETO Nº. 19, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Súmula: Decreta Ponto Facultativo, conforme específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. - Estabelecer Ponto Facultativo para o Poder Legislativo Municipal, no dia 28 de outubro de 2019, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º. - Os serviços, bem como, expediente da Câmara Municipal, retornarão a partir do dia 29 de outubro de 2019.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 15 de outubro de 2019.

CLECIANDRO VERONEZE Presidente